PROJETO DE LEI Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

MENSAGEM Nº 13/2025 ao PL nº 12/2025

Vitória da Conquista – BA, 18 de março de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei nº 36/2023, que propõe doação de bem imóvel público à Universidade do Esporte do Estado da Bahia – UNEBA e dá outras providências.

A presente proposta tem a finalidade de garantir a construção da sede da entidade, conhecida como Universidade do Esporte do Estado da Bahia – UNEBA, que atua com o objetivo de apoiar e desenvolver ações de amparo social, educacional e de saúde, transformando a vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Com a doação que ora se solicita autorização, pretende-se possibilitar que a entidade donatária tenha maior capacidade de oportunizar a prática esportiva, para jovens em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, considerando a importância do projeto descrito, é de fundamental importância a construção da sede da instituição a fim de possibilitar tanto a instalação de uma escolinha de futebol para crianças carentes, quanto de destinar parte da área a um campo para que a instituição possa melhorar o desenvolvimento de suas atividades e aumentar a quantidade de jovens atendidos.

Este PL tem como base a Lei Orgânica Municipal, que traz, em seu art. 111, a possibilidade de alienação de bens imóveis do patrimônio do Município para fins de doação, sem prévia licitação.

Sendo assim, é plenamente possível a destinação do imóvel ao particular, considerando o interesse público das atividades prestadas pela Universidade do Esporte do Estado da Bahia – UNEBA, desde que a doação ocorra sob autorização legislativa, com avaliação prévia e irrefutável demonstração de interesse social.

Ressalta-se a necessidade de a doação ser efetivada com encargos, a fim de garantir o cumprimento da sua finalidade. Constarão na escritura pública, obrigatoriamente, a finalidade,

PGM JONATAN NUNES MENEZES

os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de não cumprimento das condições.

Ante o exposto, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Descaracteriza o bem imóvel público da qualidade de bem de uso comum do povo, para fins de doação à Universidade do Esporte do Estado da Bahia – UNEBA, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 74, inciso III, e 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum do povo a Área Institucional 1, situada no Loteamento Jardim São Pedro, Rua A, s/n, Bairro Campinhos, nesta cidade de Vitória da Conquista – BA, medindo 60,00 m (sessenta metros) de largura na frente para a Rua E; 50,00 m (cinquenta metros) de largura do lado esquerdo para a área verde/lazer 2; 50,00 m (cinquenta metros) de largura do lado direito para a Rua J; 60,00 m (sessenta metros) de largura no fundo para a Rua D, formando uma área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), registrada no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis de Vitória da Conquista, sob a matrícula nº 116.722.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Universidade do Esporte do Estado da Bahia – UNEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.534.450/0001-39, associação privada sem finalidades lucrativas, o Imóvel Urbano descrito no artigo anterior.

Art. 3º A doação a que se refere o artigo anterior se destina à construção da sede administrativa da donatária, local onde promoverá serviços socioassistenciais à comunidade, devendo constar, na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

I - cláusula de inalienabilidade do bem doado;
II - cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
III – obrigatoriedade de construção da sede da Universidade do Esporte do Estado da Bahia – UNEBA, para implantação de escolinha de futebol para crianças, e instalação de campo, no terreno doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação;
IV - cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 1º Desde que atendidas as normas urbanísticas e de construções, mantidas intactas as finalidades tratadas no inciso III deste artigo, autoriza-se à entidade donatária a realização de novas edificações no terreno mencionado no art. 1º desta Lei.

§ 2º A Chefia do Poder Executivo deverá, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, efetuar, por Decreto, a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade donatária.

PGM JONATAN NUNES MENEZES

§ 3º A entidade donatária deverá providenciar todos os atos e desembolsar todas as despesas relativas à transferência patrimonial em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do Decreto de que trata o § 2º deste artigo, sob pena de revogação do ato de doação.

§ 4º O órgão da Administração Pública competente para gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público após constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas descritas no art. 3º, I, II e III, desta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a Chefia do Poder Executivo a realizar todos os atos necessários ao total e regular cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias já existentes, podendo haver a suplementação, caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 18 de março de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENEZES

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A9F06977-966E-490F-B566-7B69DF14CC95

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA
Fone: (77) 3202-5215 - E-mail: 1riconquista@gmail.com

Oficial Interino: Carlos Alberto Resende

Matricula n° 116.722 **14/06/2018** **Folha 1°**

Área INSTITUCIONAL 1, situado no Loteamento Jardim São Pedro, Rua A, S/N, Bairro Campinhos, medindo: 60,00 m (sessenta metros) de largura na frente para a rua e; 50,00 m (cinquenta metros) de largura do lado esquerdo para a área verde/lazer 2; 50,00 m (cinquenta metros) de largura do lado direito para a rua j; 60,00 m (sessenta metros) de largura no fundo para a rua d. formando uma área de 3.000,00 m² (3 mil metros QUADRADOS). **Matriculado hoje em nome de: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, n° 55, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Herzem Gusmão Pereira, brasileiro, casado, prefeito, portador da cédula de identidade n°00.681.076-41 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 069.669.265-15, residente e domiciliado na Avenida Ivo Freire Aguiar, n° 94, Bairro Candeias, nesta cidade de Vitória da Conquista/Ba. **Que lhe foi havido pela matrícula n° 2.234**. Dou fé. Protocolo n° 268964. Daje n° 1251.002.003975. Isento. Selo de Autenticidade n° 1251.AB066582-2. Vitória da Conquista/BA, 14 de junho de 2018. Carlos Alberto Resende. OFICIAL INTERINO.

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NO REGISTRO Nº 116722**
** CONTINUA NO VERSO **

14435 30/03/2021 08:45:50 1/1

PGM JONATAN NUNES BARRETO

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A9F06977-966E-490F-B566-7B69DF14CC95

matrícula **116722** ficha **01**

1º Registro de Imóveis de Vitória da Conquista - BA

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula **nº 116722**, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73**. ATENÇÃO**: Fica advertido o interessado que, caso não conste a informação dos imóveis confrontantes de forma objetiva nesta matrícula, **deverá antes ser regularizado** para prática de qualquer ato posterior (artigo 929 a 931 do CN/TJBA). **VALIDADE DE 30 DIAS CONFORME PROVIMENTO CONJUNTO CCJ n. 09/2013. .** Eu,_____, Carlos Alberto Resende, Oficial, conferi e assino. Vitória da Conquista, 30 de março de 2021. Protocolo nº 14435.

DAJE: 1251.002.035230
EMOLUMENTOS: R$ 0,00.
TAXA FISCAL: R$ 0,00.
FECOM: R$ 0,00.
PGE: R$ 0,00.
DEF. PÚBLICA: R$ 0,00
TOTAL: R$ 0,00

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1251.AB125614-4
CVPMS0DMH9
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade

PGM JONATAN NUNES MENEZES

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS ALBERTO RESENDE. Serventia: Registro de Imóveis de Vitória da Conquista - 1º Ofício. Assinatura digital em conformidade com a Infraestrutra de Chaves PÃºblicas do Brasil

PGM
JONATAN NUNES MENDES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.534.450/0001-39 **MATRIZ**		**22/04/2008**

NOME EMPRESARIAL
UNIVERSIDADE DO ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEBA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.91-1-00 - Ensino de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BARTOLOMEU DE GUSMAO	**289**	**ANDAR 1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.023-000	**CENTRO**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
hemilio@ig.com.br	**(77) 3421-1026/ (77) 3421-1026**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/11/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **19:29:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PGM JONATAN NUNES MENELES